

PROJETO DE LEI N.º 1857, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Dispõe Sobre a Criação e Concessão de Gratificação por Desempenho de Cargo de Chefia, Direção ou Assessoramento e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criação e concessão de “Gratificação por Desempenho de Cargo de Chefia, Direção ou Assessoramento”, aos servidores advindos de outros Entes da Federação mediante permuta, que venham a ocupar o Cargo de Secretário Municipal junto ao Município de Boqueirão do Leão, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - A gratificação será concedida aos referidos servidores, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o valor da diferença entre a remuneração do cargo percebido junto ao órgão de origem e o valor do subsídio do Cargo de Chefia, Direção ou Assessoramento que vier a ser ocupado (Secretário Municipal).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Fevereiro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal da Administração
e Planejamento em exercício.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1823/2021
AO PROJETO DE LEI N.º 1857/2021.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei, objetivando a criação de Gratificação por Desempenho de Cargo de Chefia, Direção ou Assessoramento, a contemplar servidor público efetivo advindo de outro ente federativo (permuta) que venha a ocupar cargo de Secretário Municipal junto ao Município de Boqueirão do Leão.

Não se desconhece que a Constituição Federal, nos termos do art. 37, XVI, veda a acumulação de cargos públicos. Mas não impede o direito de opção pela remuneração do cargo de origem (estadual ou federal), acrescido de gratificação, desde que:

- a) haja previsão expressa na legislação municipal;
- b) o cargo de origem não seja remunerado, também por subsídio, caso em que não comportará o pagamento de gratificação.

Não se trata, pois, de acumulação indevida de cargos, mas de percepção de gratificação de valor equivalente à diferença entre a remuneração do cargo percebido junto ao órgão de origem e o valor do subsídio do cargo de Chefia, Direção ou Assessoramento, que vier a ser ocupado pelo servidor em estado de permuta junto à municipalidade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal